

Processo 49/2012 / Conselho Consultivo / TRMF

N.U.P.: 00590001056/2012-21



Interessada: Jenner Canela Bezerra Carneiro

Assunto: Licença Capacitação para elaboração de monografia em pós-graduação 'lato sensu'.

Senhor Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU e demais Conselheiros,

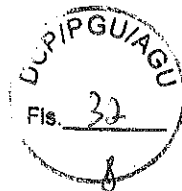
Relatório

Trata-se de requerimento apresentado por, **Jenner Canela Bezerra Carneiro**, Advogado da União, Matrícula SIAPE nº 0023198, lotado na Consultoria Jurídica da União em Belo Horizonte – CJU/MG, visando autorização de Licença Capacitação para elaboração de monografia no programa de pós-graduação 'lato sensu' em Advocacia Pública, promovido pelo Instituto para o Desenvolvimento Democrático – IDDE em parceria com Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito de Coimbra, para fruição no período compreendido entre 01.01.2013 a 31.01.2013

Instruiu-se o processo com a documentação comprobatória exigida pela Portaria AGU nº 1.483/2008, em especial: pertinência do curso com as atividades desempenhadas na AGU; manifestação favorável da chefia imediata no que concerne tanto ao conteúdo quanto à ausência de prejuízo para a unidade, certidão negativa da Corregedoria da Advocacia da União, entre outros.

Registre-se ainda, que a Escola da Advocacia-Geral da União às fls. 24v, declara expressamente que o interessado atendeu aos requisitos formais necessários à análise do mérito.

Da competência do Conselho para análise prévia e decisão do pedido de concessão de licença capacitação



Ante a superveniência da Portaria AGU n.º 134/2012, que dispôs acerca da organização e o funcionamento da Escola da Advocacia-Geral da União, com as alterações promovidas pela Portaria n.º 354/2012, foi estabelecido que compete ao Conselho Consultivo da Escola da AGU, entre outras, analisar os casos de concessão e prorrogação de licença para tratar de assuntos particulares, de licença incentivada sem remuneração e licença capacitação, senão vejamos:

“ Art. 2º Atribuir ao Conselho Consultivo da Escola da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III, do art. 12, da Portaria/AGU n.º 134, de 9 de abril de 2012, a análise e avaliação de pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, que tenham por objeto a concessão de licença para capacitação, disciplinada no art. 87 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos membros da carreira e servidores referidos nos incisos I a III do art. 1º desta Portaria.”

Resta então de clareza solar a competência deste Conselho Consultivo para analisar o caso em apreço, pois se trata de pedido de licença capacitação a fim de elaborar trabalho de conclusão de pós-graduação ‘lato sensu’, ou melhor, elaboração de monografia destinada à avaliação final do curso de especialização em Advocacia Pública.

Mérito

Registre-se que não foi juntado aos autos do procedimento o seu projeto de pesquisa, haja vista não ser requisito para ingresso na pós-graduação ofertada.(fls.19)

Ademais, considero dispensável a juntada do projeto de pesquisa no caso em tela. Explico!

Trata-se de pós graduação realizada pelo Instituto para o Desenvolvimento Democrático – IDDE em parceria com Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito de Coimbra e contratado pela Escola da Advocacia-Geral da União com o fim de atender as necessidades dos Advogados da União e Procuradores Federais, por isso mesmo, tratar-

se de pós-graduação voltada à Advocacia Pública - não sendo, portanto, razoável imaginar trabalho de monografia que não tenha relação direta e imediata com a Advocacia Pública, por isso, no caso específico em análise, reputo desnecessário.

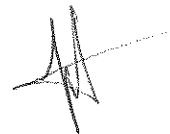
Quanto à pertinência do evento com a atividade desenvolvida pelo solicitante, as razões exposta no parágrafo dispensam maior aprofundamento, afinal a Escola da Advocacia-Geral da União contratou o Instituto para o Desenvolvimento da Democracia como promotora do curso.

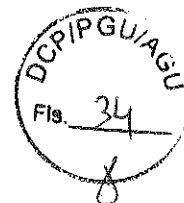
Não há dúvida que uma especialização voltada à Advocacia pública contribui para o fortalecimento profissional, afinal, os trabalhos, seminários e aulas são voltados à temática específica dos Advogados da União e Procuradores Federais.

Advocacia Pública encontra-se num processo de consolidação, em razão disso ainda são reduzidos os cursos, seminários, simpósios e congressos que se destinam a discutir os princípios e valores da Advocacia Pública, daí porque faço questão de registrar a bela iniciativa da representação da Escola da AGU em Minas Gerais.

Ademais, na última reunião ordinária realizada em, 30.10.2012, este Conselho se manifestou em caso similar que contou com a relatoria do Dr. Raphael Ramos Monteiro de Souza, conforme transcrição da ata:

Licença Capacitação do Advogado da União Guilherme Salgado Lage, lotado e em exercício na Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais, com a finalidade de elaboração de monografia do curso de especialização em Advocacia Pública, promovido pelo Instituto para o Desenvolvimento Democrático – IDDE, em parceria com o Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e a Escola da AGU em Minas Gerais, entre os dias 1º de novembro de 2012 a 21 de dezembro de 2012.





O referido processo obteve manifestação parcialmente favorável pelo Relator Raphael Ramos Monteiro de Souza, nos termos do Parecer nº 42/2012/EAGU/Conselho Consultivo/RRMS de 30 de outubro de 2012, no sentido de deferir o prazo de 40 dias de licença capacitação, sendo acompanhada pela unanimidade dos conselheiros.

O precedente retrocitado é plenamente aplicável ao caso em tela, não só por se tratar de idêntica instituição promotora da pós-graduação, natureza do curso, Advocacia Pública, como também, porque se adequa ao que restaram debatido e definido na última reunião, inclusive quanto aos prazos disciplinado para concessão de licença capacitação de até 40 dias.

Conclusão

De todo o exposto, reconhecendo-se que o requerente preenche os requisitos necessários à concessão da Licença Capacitação, opina-se pelo **deferimento do afastamento no período pleiteado.**

Brasília, 27 de novembro de 2012.

José Roberto Machado Farias

Advogado da União

Representante da Procuradoria-Geral da União